



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
PLENO

Edital de Citação/Intimação nº 99/2025

Sessão do dia 13 de fevereiro de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): RAFAEL HUMBERTO GALLE

Defensor(a) designado(a): CHRISTIANO SOUZA NETO

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são intimadas ou citadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o julgamento dos Recursos e, em sendo o caso, o andamento, instrução e julgamento dos Processos a seguir relacionados.

Autos nº 2/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCELO LOPES SALOMÃO

Jogo: RIO BRANCO x AZURIZ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025 Data: 11/01/2025 Horário: 18:30

Comissão recorrida: 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA (OUTROS)

RECORRIDO(A): RIO BRANCO SPORT CLUB (CLUBE) Defensor(a): DENIS EDUARDO BLANKENBURG ALMADA

Fundamento Legal: 206 e 213, III

RIO BRANCO, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula da partida, bem como do RDJ, o clube mandante incorreu nas seguintes condutas:

2ª Conduta: Conforme se verifica da súmula de jogo, houve um atraso de 50 minutos para o início da partida. Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 206 do CBJD;

Decisão Recorrida: Por unanimidade absolvido das infrações ao art. 206 e 191, III do CBJD com relação à primeira conduta (atraso).

3ª Conduta: Conforme se verifica da súmula de jogo, "Durante a comemoração do segundo gol da equipe do Azuriz, aos 42 minutos do segundo tempo, foram arremessados copos contendo líquidos não identificados. Aos 49 e 52 minutos do segundo tempo foram arremessados copos contendo líquidos não identificados em direção ao banco de reservas da equipe visitante". Assim, a EPD Denunciada praticou, por três vezes, o ilícito tipificado no artigo 213, III do CBJD;

Decisão Recorrida: Por maioria absolvido da infração ao art. 213, III com relação à 3ª conduta (arremesso copos)

7ª Conduta: Conforme se verifica da transmissão oficial da partida, a partir dos 13min00seg , bem como pela fotografia que ora acompanha a presente denúncia, a torcida da EPD mandante adentrou o estádio fogo de artifício. Tal situação desrespeitou o contido no artigo 26, XI do RGCP. Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD.

Decisão Recorrida: Por unanimidade aplicada pena pecuniária no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) pela infração ao art. 191, III do CBJD com relação ao fogo de artifício (sinalizador)

RECORRIDO(A): CRISTIAN EMANUEL ROCHA LIMA (ARBITRO) Defensor(a): EDUARDO DE VARGAS NETO

Fundamento Legal: 266 DO CBJD

CRISTIAN EMANUEL ROCHA LIMA, árbitro da partida, por não ter relatado na súmula da partida os fogos de artifício utilizados pela torcida da equipe mandante. Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 266 do CBJD.

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 266 do CBJD,

RECORRIDO(A): TIAGO LUCAS BARBOSA (DELEGADO)

Fundamento Legal: 266 DO CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ****PLENO**

TIAGO LUCAS BARBOSA, delegado da partida, por não ter relatado, no relatório do delegado, os fogos de artifício utilizados pela torcida da equipe mandante. Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 266 do CBJD.

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 266 do CBJD,

Autos nº 220/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MIGUEL ANGELO RASBOLD

Jogo: APUCARANA x PATRIOTAS - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 Data: 05/04/2024 Horário: 15:30

Comissão recorrida: 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): RICARDO MAGNO QUADROS

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA (OUTROS)

RECORRIDO(A): APUCARANA SPORTS CLUBE (CLUBE) Defensor(a): NIXON ALEXSANDRO FIORI

Fundamento Legal: 211

No relatório do delegado da partida, restou consignado havia falta de água no vestiário da arbitragem e também no vestiário da equipe visitante. Ao final da partida árbitros e a equipe visitante tiveram que esperar por mais de 30 minutos o retorno da água. Sendo assim, o denunciado infringiu o art. 211 do CBJD.

Decisão - Comissão: Por maioria de votos absolvida.

Autos nº 1/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): SAMUEL TORQUATO

Jogo: ATHLETICO PARANAENSE x PARANÁ CLUBE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025 Data: 11/01/2025 Horário: 16:00

Comissão recorrida: 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA (OUTROS)

RECORRIDO(A): PARANÁ CLUBE S.A.F. (CLUBE) Defensor(a): ALESSANDRO KIOSHI KISHINO

Fundamento Legal: 206

Devidamente cadastrada na Federação Paranaense de Futebol, pois conforme Súmula e Relatório do Delegado do Jogo, causou um atraso de 1 (um) minuto para o reinício da Partida (segundo tempo).

Portanto, a EPD infringiu o artigo 206 do CBJD, por causar o atraso ao reinício da partida.

Decisão - Comissão: Por unanimidade condenada pela infração ao art. 206 do CBJD e por maioria aplicada pena pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

Autos nº 11/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

Jogo: PARANÁ CLUBE x OPERÁRIO - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025 Data: 16/01/2025 Horário: 20:00

Comissão recorrida: 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: JULIO CEZAR RUSCH (ATLETA) Defensor(a): ALESSANDRO KIOSHI KISHINO

Fundamento Legal: 243-F E 258-B, AMBOS DO CBJD

BID 392.725, atleta nº 08 da equipe do PARANÁ CLUBE, expulso de forma direta aos 53' (cinquenta e três minutos) do segundo tempo do jogo, por invadir o campo do jogo ao término da partida e ofender a honra e moral da equipe de arbitragem, conforme consta do relatório disciplinar do árbitro principal demonstrando as seguintes condutas: Condutas: conforme consignado na Súmula:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

"DIRETO -. Após o término da partida o Sr Julio C. Rusch , jogador de nº 8 do Paraná, invadiu o campo de jogo, veio em minha direção e disse repetidamente com o dedo em riste apontando em minha direção: "você é um palhaço, não tem vergonha, pau no cu, você e tua equipe, de novo garfaram a gente, vai tomar no cu". Ofendendo a minha honra. O jogador precisou ser contido por seguranças particulares do Parana, policiais do choque e jogadores de sua equipe. O cartão não foi aplicado em campo devido a falta de segurança".

Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 243-F e 258-B, ambos do CBJD.

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com a pena mínima pelo art. 243-F sendo de 4 (quatro) partidas de suspensão e aplicação da pena pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), com a absorção da infração ao art. 258-B. A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

RECORRENTE: KEVIN KESLEY DE SOUZA (ATLETA) Defensor(a): ALESSANDRO KIOSHI KISHINO

Fundamento Legal: 243-F. 258-B E 254-A, §3º, TODOS DO CBJD

BID 439.721, atleta nº 06 da equipe do PARANÁ CLUBE, expulso de forma direta aos 53' (cinquenta e três minutos) do segundo tempo do jogo, por invadir o campo do jogo ao término da partida, agredindo o árbitro e o assistente nº 2 com uma "peitada" e ofendendo a honra e moral da equipe de arbitragem, conforme consta do relatório disciplinar do árbitro principal demonstrando as seguintes condutas: Condutas: conforme consignado na Súmula: "DIRETO -. Após o término da partida o Sr Kevin K. de Souza, jogador de nº 6 do Parana, invadiu o campo de jogo e com o peito atingiu nas costas o assistente nº 2 Fernando C. Tobias, depois veio pelas minhas costas e me cercou também me atingindo com o peito, ainda protestou dizendo: "vai tomar no cu, seu filho da puta, ladrão, safado, você é um merda mesmo, vai se foder pau no cu" ofendendo a minha honra e a do assistente citado. O jogador precisou ser contido por seguranças particulares do Paraná, policiais do choque e jogadores de sua equipe. O cartão não foi aplicado em campo devido a falta de segurança".

Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 243-F. 258-B e 254-A, §3º, todos do CBJD.

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com a pena mínima pelo art. 243-F sendo de 4 (quatro) partidas de suspensão e aplicação da pena pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), tendo sido absorvida a infração ao art. 258-B do CBJ.

A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD. Por unanimidade absolvido com relação a infração ao art. 254-A, §3º do CBJD.

RECORRENTE: GEILSON CERQUEIRA ALMEIDA (ATLETA) Defensor(a): ALESSANDRO KIOSHI KISHINO

Fundamento Legal: 243-F. 258-B E 254-A, §3º, TODOS DO CBJD

BID 539.771, atleta nº 28 da equipe do PARANÁ CLUBE, expulso de forma direta aos 53' (cinquenta e três minutos) do segundo tempo do jogo, por invadir o campo do jogo ao término da partida, agredindo o árbitro com um "empurrão" e ofendendo a honra e moral da equipe de arbitragem, conforme consta do relatório disciplinar do árbitro principal demonstrando as seguintes condutas: Condutas: conforme consignado na Súmula: "DIRETO -. Após o término da partida o Sr Geilson C. Almeida, jogador de nº 28 do Parana, invadiu o campo, veio pelas minhas costas me empurrando, depois retornou e disse: "você é um merda, sem vergonha filho da puta". Ofendendo a minha honra. O jogador precisou ser contido por seguranças particulares do Paraná, policiais do choque e jogadores de sua equipe. O cartão não foi aplicado em campo devido a falta de segurança". (grifo próprio)

Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 243-F. 258-B e 254-A, §3º, todos do CBJD.

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela desclassificação da denúncia do art. 243-F para o art.258, §2º, II do CBJD com a absorção da infração pelo art. 258-B.

Por unanimidade absolvido da infração ao art. 254-A do CBJD.

RECORRENTE: GUSTAVO AUGUSTO DA SILVA PORTELA (ATLETA) Defensor(a): ALESSANDRO KIOSHI KISHINO

Fundamento Legal: 243-F E 258-B, AMBOS DO CBJD

BID 697.729, atleta nº 32 da equipe do PARANÁ CLUBE, expulso de forma direta aos 53' (cinquenta e três minutos) do segundo tempo do jogo, por invadir o campo do jogo ao término da partida, agredindo o árbitro com um "empurrão" e ofendendo a honra e moral da equipe de arbitragem, conforme consta do relatório disciplinar do árbitro principal demonstrando as seguintes condutas: Condutas: conforme consignado na Súmula: "DIRETO -. Após o término da partida o Sr Gustavo A. da S. Portela, jogador de nº 32 do Parana, invadiu o campo e veio em minha direção me confrontando e dizendo: "você vai morrer aqui, seu filho da puta, você não presta, seu lixo, vagabundo, ladrão, da onde esse penalti o jogo ja tinha terminado". Ofendendo a minha honra. O jogador precisou ser contido por seguranças particulares do Parana, policiais do choque e jogadores de sua equipe. O cartão não foi aplicado em campo devido a falta de segurança".

Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 243-F e 258-B, ambos do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 4 (quatro) partidas de suspensão e pena pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) pela infração ao art. 243-F com a absorção da infração pelo art. 258-B, devendo a pena pecuniária ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

RECORRIDO(A): PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA (OUTROS)

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2025.

Mauro Ribeiro Borges

Presidente do TJD/PR

Fernanda Marcassa Carpinelli

Secretaria do TJD/PR